



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

DECRETO Nº 10.191, DE 11 DE março DE 2004

Dispõe sobre outorga de permissão de uso à título precário, de área localizada na Rua Trajano Dias Cardoso, Gleba do Jardim Sílvia Maria, Loteamento Parque Três Marias

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes do Processo nº 25.538/03,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica outorgada à moradora Luciana Maria da Luz Emboava permissão de uso, a título precário, na forma do que dispõe o § 3º do artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Taubaté, da área pública localizada na Rua Trajano Dias Cardoso, Gleba do Jardim Sílvia Maria, no Loteamento Três Marias, assim descrita:

“Área de terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, localizada à Rua Trajano Dias Cardoso, entre os lotes 13 e 14 do Loteamento Parque Três Marias, Gleba Jardim Sílvia Maria, Bairro do Itaim, nesta cidade, tendo início no ponto **A**, ponto este localizado no alinhamento da Rua Trajano Dias Cardoso, no seu lado de numeração ímpar, no lado em que divide com a área B, parte do lote 14, distante **260,00m** da extremidade da curva da confluência da Rua Trajano Dias Cardoso com a Rua Armando de Moura. Do ponto **A** acima identificado segue até o ponto **B** na distância de **29,00m**, confrontando com a área B, parte do lote 14, da quadra 55; do ponto **B** deflete à direita e segue até o ponto **C** na distância de **4,00m**, confrontando neste trecho com a propriedade do DER; do ponto **C** deflete à direita e segue até o ponto **D** na distância de **29,00m**, confrontando neste trecho com o lote 13, da quadra 55; do ponto **D** deflete à direita e segue até o ponto **A** inicial, na distância de **4,00m**, confrontando neste trecho com a Rua Trajano Dias Cardoso, fechando o perímetro acima descrito e perfazendo uma área de **116,00m<sup>2</sup>**”.

**Art. 2º** A área de que trata o artigo 1º está devidamente caracterizada na planta AD-1951 anexa que, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante do presente decreto.

**Art. 3º** A outorga da presente permissão de uso, a título precário e gratuito, tem por finalidade a simples manutenção, conservação e limpeza, sendo certo que eventuais edificações sobre a área, inclusive vedação por meio de muro, ainda que executados pela permissionária, não serão objeto de indenização pelo Poder Público, por ocasião da revogação da presente permissão.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**Parágrafo Único** A não observância do disposto no "caput" deste artigo implicará na revogação imediata da permissão de uso ora outorgada, o mesmo podendo ocorrer por razões de conveniência e oportunidade administrativa, devendo o permissionário devolver a área imediatamente, sem direito a indenização sob qualquer pretexto.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 11 de Maio de 2004, 359º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 364º da Fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

  
JOSÉ BERNARDO ORTIZ  
PREFEITO MUNICIPAL

  
SILVIA CARMEN LERÇAN RAMIRO  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO  
E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 11 de Maio de 2004.

  
MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA  
RESP. P/GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA